

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES
Praça Coronel Antônio Romão, 547 – Centro – BURITI DOS LOPES – PI
CEP: 64230-000 – FONE: 3363-1517

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 041/2020
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua agente titular da Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos art. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93 e art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES
Praça Coronel Antônio Romão, 547 – Centro – BURITI DOS LOPES – PI
CEP: 64230-000 – FONE: 3363-1517

saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, determina que os estabelecimentos de serviços essenciais devem funcionar de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como, que seja adotado controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

CONSIDERANDO o teor do Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.155, de 13 de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES
Praça Coronel Antônio Romão, 547 – Centro – BURITI DOS LOPES – PI
CEP: 64230-000 – FONE: 3363-1517

agosto de 2020, aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos aos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e de Turismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que com base no **art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 19.155, de 13/08/2020, para o início das atividades referidas, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada, ou ampliada, conforme a dimensão do estabelecimento;**

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de combate ao novo Coronavírus devem continuar sendo respeitadas, principalmente no que concerne ao uso obrigatório de máscaras nos ambientes públicos e com grande circulação de pessoas e distanciamento dos espaços ocupados;

CONSIDERANDO que durante inspeção feita no dia 13 de agosto último, em vários bairros da cidade de Buriti dos Lopes, por esta Signatária, foi constatada aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes e demais locais públicos, sem uso de máscara de proteção, desrespeitando o distanciamento social mínimo recomendado nas Normas Legais, expedidas pelas autoridades competentes, e ainda, utilizando-se de aparelhos de som em alto volume, a exemplo dos seguintes estabelecimentos: Bar do Hélio Sorriso (localizado na Avenida Josias Leódido - no caminho da Lagoa,); bar do Mignon (situado no bairro Do Outro Lado da Passagem), Bar da Monga (localizado no bairro Macambira); Bar no Posto Cidade (situado na Av. Teresina, bairro Centro);

CONSIDERANDO a comunicação recebida, via WhatsApp, do Chefe do GPM de Bom Princípio do Piauí da impossibilidade de continuar fazendo fiscalização nos estabelecimentos comerciais que foram liberados para retomar suas atividades, porque as equipes sanitárias de fiscalização não estão mais acompanhando a Polícia nesse trabalho;

CONSIDERANDO que em contato com os coordenadores responsáveis pelas ações sanitárias da Secretarias Municipais de Saúde foi informado e esta Promotora de Justiça que as equipes de fiscalização sanitária estão trabalhando apenas durante o horário de expediente normal, e não há escala de plantão estabelecida nos finais de semana e feriados, datas estas em

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES
Praça Coronel Antônio Romão, 547 – Centro – BURITI DOS LOPES – PI
CEP: 64230-000 – FONE: 3363-1517

que se deve reforçar a vigilância;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas elencadas nos Decretos Estadual poderá acarretar a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar do Estado do Piauí o acompanhamento das equipes sanitárias na fiscalização do cumprimento das determinações do Poder Público que visam à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE RECOMENDAR:

01 - AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E DEMAIS ESTABLCEIMENTOS CONGÊNERES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS E COMIDAS INSTALADOS NOS MUNICÍPIOS DE BURITI DOS LOPES. BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CAXINGÓ e MURICI DOS PORTELAS que:

A) apesar de já terem retomado suas atividades presenciais, sem o cumprimento das regras estabelecidas **no Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia Estadual**, que adotem as medidas preventivas de combate à COVID-19, estabelecidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado do Piauí e pela Secretaria Estadual de Saúde, em especial, quanto à observância do limite de pessoas nas dependências dos estabelecimentos, o distanciamento social mínimo e obrigatoriedade do uso de máscaras nos referidos estabelecimentos;

B) encaminhem às Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária dos respectivos municípios **seu Plano**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES
Praça Coronel Antônio Romão, 547 – Centro – BURITI DOS LOPES – PI
CEP: 64230-000 – FONE: 3363-1517

de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada, em obediência regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.155, de 13/08/2020;

02- ÀS SECRETÁRIAS DE SAÚDE DE BURITI DOS LOPES, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CAXINGÓ e MURICI DOS PORTELAS que **mantenham as EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA trabalhando em sistema de rodízio, inclusive nos finais de semana e feriados**, exercendo suas funções de fiscalização dos estabelecimentos, aplicando as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das normas sanitárias e constatação de irregularidades no funcionamento;

03 – AOS CHEFES DOS GPM'S DOS MUNICÍPIOS DE BURITI DOS LOPES, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CAXINGÓ e MURICI DOS PORTELAS que deverão continuar acompanhando as equipes de vigilância sanitária e, também, advertir os responsáveis pelos estabelecimentos que o não cumprimento das medidas sanitárias de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderá acarretar a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), devendo, devendo proceder a autuação dos mesmos e adoção das medidas legais, com o encaminhamento ao Ministério Público.

Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários, através de seus representantes legais, se manifestem sobre o acatamento da presente Recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, através do e-mail **primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br**, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES
Praça Coronel Antônio Romão, 547 – Centro – BURITI DOS LOPES – PI
CEP: 64230-000 – FONE: 3363-1517

Ficam cientes os Recomendados que esta **RECOMENDAÇÃO** tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, administrativa e penal, nomeadamente, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados e constatados.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** as **Secretárias de Saúde dos municípios de BURITI DOS LOPES, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CAXINGÓ e MURICI DOS PORTELAS, AOS DONOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AOS CHEFES DOS GPM'S** e, também encaminhada para divulgação aos meios sociais de comunicação local, bem como seja encaminhada para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Finalmente, comunique-se igualmente, por endereço eletrônico, às Coordenadoras do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAODS, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais – CAOCRIM e Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP -.

Cumpra-se com urgência.

Buriti dos Lopes, 17 de setembro de 2020.

BEL.ª FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA